



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER JURÍDICO

Procedimento de licitação nº 005/2018 PMCP - PP-SRP

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Registro de Preços menor preço por item.

Trata-se de análise de minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 005/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para atender a rede de ensino municipal e estadual do município de Cachoeira do Piriá, conforme as características evidenciadas na minuta do Edital do certame.

Consta no presente processo até o seguinte momento: solicitação de abertura de processo licitatório com o devido termo de referência, despacho do prefeito municipal de Cachoeira do Piriá/PA solicitando pesquisa de preço, a devida pesquisa encaminhada pelo pregoeiro, despacho do Prefeito querendo informações sobre a existência de recursos orçamentários ao setor de contabilidade, despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, declaração de adequação orçamentaria e financeira, a autorização da abertura do processo licitatório, autuação do processo licitatório e despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer acerca da minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta edital de licitação composto por modelo de propostas de preços, descrição do objeto, modelo de atestado de capacidade técnica, modelo de credenciamento e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Eis a síntese dos fatos, passamos ao Parecer.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA do PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: Definiu o objeto de forma clara e sucinta, o local a ser retirado o edital, local, data e horário para abertura da sessão, condições para , participação, critérios para julgamento, condições de pagamento, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções para o caso de inadimplemento, especificações e peculiaridades da licitação e ainda, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os Preceitos legais, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, PA, 14 de Março de 2018.

CARLOS TADEU DE ANDRADE SHINKAI
PROCURADOR MUNICIPAL